

C/c:

A Sua Excelência
A Ministra do Trabalho, Solidariedade e
Segurança Social
Dra. Ana Mendes Godinho

A Sua Excelência
O Secretário de Estado da Saúde
Dr. António Lacerda Sales

A Sua Excelência
A Ministra da Saúde
Prof. Doutora Marta Temido
Av. João Crisóstomo, 9 – 6.º
1049-062 Lisboa

E-mail: gabinete.ms@ms.gov.pt

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
do Centro Hospitalar e Universitário de
Coimbra, EPE
Prof. Doutor Fernando Regateiro

N. Ref
SAI-OE/2020/4075

V. Ref

Data
22-05-2020

Assunto: Redução nas remunerações dos profissionais de saúde com teste COVID-19 positivo

Excelência,

Na sequência da solicitação do Senhor Secretário de Estado, vimos ao contato de V. Exa a fim de informar a seguinte situação.

Em ofício datado de 27 de Abril, a Ordem dos Enfermeiros (OE) alertou para a situação dos Enfermeiros que, no exercício das suas funções, contraíram a COVID-19.

Com efeito, pela natureza da prestação de cuidados, são, justamente os Enfermeiros que apresentam um maior risco de exposição ao novo SARS-CoV-2. De resto, confirmado pelos números oficiais.

Acresce que muitos dos profissionais infectados foram contagiados devido à ausência ou insuficiência de equipamento de protecção individual adequado, falta de organização ou outros motivos alheios ao seu desempenho.

A OE está a receber inúmeros contactos de Enfermeiros com Contrato Individual de Trabalho, em funções no SNS, que viram as suas remunerações reduzidas a montantes irrisórios, alguns mesmo negativos. Sendo que muitos deles não têm qualquer indicação da Segurança Social quanto à data de recebimento do equivalente a 70% da sua retribuição normal, estando numa situação absolutamente precária, sem saber como cumprir os seus encargos mensais. Enviamos em anexo apenas alguns exemplos deste problema.

Naturalmente, esta situação decorre da lei, bem o sabemos.



Sucedem que no âmbito do esforço que foi exigido aos Enfermeiros e anteendo este tipo de situações, a OE, no aludido ofício de 27 de Abril, já havia proposto uma solução excepcional e transitória que, pela sua dimensão reduzida, mais do que uma decisão política com implicações orçamentais relevantes, ou de natureza laboral, susceptível de negociação, trata-se de um acto de justiça e humanidade para com estes profissionais, a quem se pediu tudo e não se dá nada. O que está a gerar uma compreensível revolta e indignação na classe.

Assim, em primeiro lugar, as ausências ao trabalho por COVID-19 dos profissionais de saúde contagiados em contexto profissional não deveriam ser tratadas como qualquer outra doença natural, assim como o seu ressarcimento não pode depender de processos administrativos burocráticos que colocam em causa a própria subsistência dos profissionais de saúde e das suas famílias.

Note-se, ainda, que uma vez que se verifica a transmissão do vírus na comunidade, nem sequer é claro que a COVID-19 venha a ser enquadrada no regime das doenças profissionais. Porque não há como provar que foi contraída no exercício profissional. Este entendimento, que se constata poder estar em curso em alguns serviços, é completamente inaceitável e injustamente penalizador.

Deste modo, deveria ser criado um mecanismo de presunção legal, excepcional e transitório, de modo a caracterizar a COVID-19 como doença profissional para todos os profissionais de saúde que a contraíram em exercício de funções.

Por fim, insiste-se, ainda, na sugestão de determinar que os profissionais de saúde que fiquem doentes com COVID-19, independentemente da sua situação contratual, não sofram quaisquer cortes, pelo que se julga adequado a aplicação de uma medida excepcional e transitória de modo a permitir que recebam a sua remuneração a 100%.

Sem outro assunto, creia-me, Senhora Ministra, com elevada estima e consideração.



Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária